



TERMO DE CONVÊNIO/COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Convênio que entre si celebram a **FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA** e o **MUNICÍPIO DE ITAMOGI**, para compartilhamento e execução de atividades acadêmicas de estágio.

FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA, mantida pela empresa Metropolitan Educação Ltda – CNPJ Nº 13.411.192/0003-32, estabelecida à Avenida Doutor Ismael Alonso Y Alonso, 1826 – Jardim Veneza – Franca/SP – CEP: 14.403-000, representada por Caio César Carboni, que ocupa o cargo de Diretor Acadêmico; e o **MUNICÍPIO DE ITAMOGI** – CNPJ Nº 18.241.380/0001-11, estabelecido à rua Olímpia Ebrantina Melo Barreto, 392 – Lago Azul – Itamogi/MG – CEP: 37.973-000, representado por Rogério Antônio Campagnoli da Silva, que ocupa o cargo de Prefeito, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O convênio celebrado entre as partes visa a ampliação do rol de atividades acadêmicas que podem envolver a empresa **MUNICÍPIO DE ITAMOGI** e os alunos regularmente matriculados, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos oferecidos pela **FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA**.

As partes nomeadas acima celebram entre si, este TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, ajustando as seguintes cláusulas:

§ 1ª – Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/2008.

§ 2ª – O estágio terá início em **FEVEREIRO** e término em **DEZEMBRO**, com uma atividade de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.



§ 3º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelos incisos I e II, § 1º e 2º § do art.10 da Lei nº 11.788/2008.

Poderá ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e entendimento entre as partes, não podendo ultrapassar os limites fixados conforme consta no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

§ 4º - Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Intencões a serem atingidas

As atividades acadêmicas devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Faculdade

Compete à **FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA**:

- 3.1 – Estabelecer normas e procedimentos para a execução das atividades;
- 3.2 – Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estudante, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Empresa

Cabe à Empresa:

- a) Conceder o Estágio e proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;
- b) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;



- c) Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- e) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos partícipes.
- g) Implementar e observar a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Elaboração de Atividades Acadêmicas

Será firmada, com interveniência obrigatória da **FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA**, termo de Compromisso para definição das atividades e metas a serem atingidas, bem como eventuais recursos financeiros necessários.

CLÁUSULA SEXTA – Da relação jurídica deste convênio

§ 1ª - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 3 (três) etapas. Os dias do período de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese do estágio ter duração inferior a dois semestres;

§ 2ª – O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas às disposições da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

§ 1ª – A rescisão do presente Termo de Convênio de Estágio poderá ser feita a



qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itamogi/MG, 04 de maio de 2026.

Caio César Carboni
RG: 43.977.127- 4 SSP/SP
Diretor Acadêmico

FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA

Caio César Carboni
Diretor Acadêmico

ROGERIO
ANTONIO
CAMPAGNOLI DA
SILVA:030631066
07

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ANTONIO CAMPAGNOLI
DA SILVA:03063106607
Dados: 2026.05.04
09:23:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal